



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 1.758 DE 11 DE JULHO DE 2012

(Dispõe sobre divulgação de informações mensalmente na conta de água do Município da Estância Climática de Analândia e dá outras providências).

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO,
Prefeito Municipal de Analândia Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que, a Câmara Municipal
APROVOU, e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos cidadãos analandenses o direito de receber informações mensalmente por Intermédio da conta de água.

Artigo 2º - Os assuntos a serem informados deverão ser escolhidos de acordo com a conveniência e oportunidade de cada momento, observado os seguintes temas:

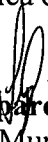
- I- Conscientização ambiental;
- II- Combate a dengue;
- III- Leis de iniciativa do Poder executivo ou Legislativo de interesse coletivo;
- IV- Convites à população
- V- Campanhas em geral

Artigo 3º - Os direitos previstos no artigo primeiro desta lei serão inerentes a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município de Analândia, podendo ser pessoas físicas, jurídicas, comerciais e industriais.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de julho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de julho de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal